



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1249/2025

Processo Número: 46379/2025 | Data do Protocolo: 12/11/2025 14:54:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003600360031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Estadual de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas como Patrimônio Cultural de natureza imaterial no estado de São Paulo as Batalhas de Rima, os Saraus e Slams.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams no estado de São Paulo.

§1º Para os fins desta lei, as manifestações culturais de que ela trata são entendidas por:

I – Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir utilizando rimas improvisadas, com uso ou não de som elétrico;

II – Saraus: reunião de pessoas para declamar poesia, com uso ou não de som elétrico;

III – Slams: reunião de pessoas para competir a partir da declamação de poesia, com uso ou não de som elétrico;

§2º Os artistas da cultura Hip Hop são agentes da cultura popular, e como tais, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa de que trata o art. 2º desta lei, dentre outros:

I – Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;

II – Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

III – Incentivar a formação cultural e profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

IV – Reconhecer as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams como manifestações culturais populares do estado;

V – Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Batalhas de Rimas, os Saraus e Slams no estado.

Art. 4º - Na implementação do Programa de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

§1º - Realizar o cadastramento das Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams em órgão definido pela Administração Estadual;

§2º Viabilizar a instalação de estrutura de recolhimento de lixo e energia elétrica nos locais de realização de batalhas de rimas, saraus e slams cadastradas;

§3º Avaliação socioeconômica da manifestação cultural nos casos de aplicação da taxa de licenciamento e taxa de análise;

§4º Adotar políticas de estímulo à profissionalização e à capacitação dos agentes culturais para participação nos editais de fomento;

§5º Incentivar a geração de emprego e renda por meio dos circuitos culturais relacionados às manifestações de que trata essa lei;





§6º Assegurar que as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams integrem o Programa de Ação Cultural, o Plano Estadual de Cultura e a Política de Fomento cultural do estado de São Paulo;

§7º Promover ações para que as Batalhas de Rimas, os Saraus e os Slams integrem a programação de festivais e eventos constantes promovidos pelo poder público;

§8º Realizar a difusão das batalhas de rimas, saraus e slams locais.

Art. 8º - A participação do segmento social interessado para a elaboração e a implementação das ações previstas por essa lei será garantida.

Art. 9º - As ações previstas neste Programa de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams correspondem ao comando do Programa Cultura Viva, de descentralização cultural e fortalecimento da cidadania.

Art. 10 - Essa Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Justificativa

A cultura do hip hop, originariamente, da periferia urbana estadunidense ecoou e se espalhou como forma da manifestação de diversas juventudes periféricas pelo mundo. A influência dessa cultura teve também no Brasil forte repercussão, desde os anos 80, se consolidando e misturando com os elementos culturais locais nas principais cidades do país, que passaram a ter no grafite, na dança e nas rimas uma expressão da resistência à realidade social urbana.

A narrativa do cotidiano, das experiências pessoais, da cidade, da família, das amizades e dos amores em rima seja improvisada ou em versos de poesias são compartilhados quando apresentados nas batalhas, saraus e slams. O encontro e a partilha de histórias se tornou meio de organização da juventude e grupos periféricos, bem como, ocupação do espaço urbano. A retomada dos espaços, muitas vezes negado, também é uma maneira de visibilizar a existência da cultura de rua, periférica, juvenil. É um grito de existência e resistência do jovem periférico, o que representa também a retomada da narrativa da própria história.

Essa retomada se consolida na ocupação das cidades por meio das batalhas de rimas, dos saraus e slams como forma de manifestação artística e cultural que, no entanto, enfrenta dificuldades para organização e apoio, além da perseguição e desarticulação.

Tais manifestações culturais estão presentes no cotidiano nos bairros e periferias do estado de São Paulo, projetando artistas e atividades de referência nacional. Apesar dessa relevância, as batalhas de rimas, saraus e slams enfrentam dificuldades para organização e apoio, além da perseguição e desarticulação por ser uma expressão cultural periférica. Para contribuir para a melhor organização e difusão da cultura é necessária a instituição da Política Estadual de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams.

Nesse sentido, a presente proposição dialoga, de forma estreita, com a Política Nacional Cultura Viva, instituída por meio da lei 13.018/2014, ao propor um programa de base territorial e comunitário, que dialoga com as juventudes periféricas e com as produções culturais e artísticas enraizadas nos diferentes territórios do estado de São Paulo e que muitas vezes não acessam as políticas públicas de cultura, têm dificuldades latentes no processo de liberação dos alvarás para os eventos e que precisa de fortalecer as redes de agentes vinculados às manifestações culturais aqui propostas.





Paula da Bancada Feminista - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360035003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003500360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 12/11/2025 11:15

Checksum: **8104D190589D7CA8609A00283D7A858AB573F34782AA9497D2F52658DDAB7C68**

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 12/11/2025 11:16

Checksum: **411A250DAF5BFE9BEB9520B9EB37C2F3F792F6D0177CF63243C127DB810F63D7**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360035003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.